

A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS POR MEIO DAS DECLARAÇÕES DE DIREITOS: A NECESSIDADE DO ESTUDO HISTÓRICO

Maria Clara Thomazini¹

¹Mestranda em Direito pelo Programa de Mestrado e Doutorado, Pós-Graduada em Docência no Ensino Superior, Graduada em Direito pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR

RESUMO

As declarações de direitos, principalmente as de 1776 e 1789, sendo efetivadas nos Estados Unidos e na França, basearão o estudo, já que levaram a ideia de direitos humanos muito mais longe do imaginava-se, implementando uma transferência de soberania inesperada e uma junção de direitos humanos que abriram panoramas inteiramente novos. Neste sentido, cumpre o estudo histórico, vez que não se pode esquecer os erros e acertos do passado, já que a sociedade se movimenta e o direito não se encontra inerte às novas necessidades e prerrogativas humanas. O objetivo da presente pesquisa se torna a verificação da importância das declarações de direitos para a atualidade dos direitos humanos, bem como a relevância histórica para a perpetuação dos direitos considerados universais. O presente resumo, então, utilizará como método de abordagem o modelo hipotético-dedutivo, já como método de procedimento, será baseado no modelo histórico, fundado no recurso teórico, traçando assim os fundamentos e resultados da presente pesquisa, que engloba direito e história.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos universais; Relevância histórica; História do Direito.

1 INTRODUÇÃO

A palavra declaração indica uma afirmação pública, entretanto, as declarações de 1776 (declaração da Independência - Estados Unidos) e 1789 (declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – França), levaram as suas declarações para outro patamar, assinalando muito mais que um anúncio ou proclamação de direitos, mas revolucionando os direitos humanos. A soberania dos reis fora repudiada, ao passo que os direitos universais começavam a tomar forma, rejeitando a visão particularista dos direitos, ou seja, aqueles direitos específicos de um povo e implementando a visão universalista dos direitos, onde tinha-se foco nos direitos gerais dos homens do mundo.

O estudo da história, de maneira geral, se torna fundamental para a compreensão dos direitos, tendo em vista que as lutas e conquistas antepassadas impactam até hoje o cotidiano humano, visto que as revoluções de direitos e progressos de vida alcançados com o decorrer dos anos geraram mais acesso à garantias e prerrogativas inerentes à segurança da dignidade da pessoa humana. Desta forma, entender-se a história e a importância das declarações de direitos é imprescindível num contexto onde parece se ignorar os direitos humanos com tanta frequência ou banaliza-lo.

Não foi fácil chegar-se aos direitos humanos como vê-se hoje, isso porque muito além da dificuldade de emitir as declarações, que mudaram a história do direito, era um desafio transformar o pensamento humano no que se refere aos direitos universais, já que a visão particularista do direito imperava em muitas realidades. O trabalho foi gradativo, e não pode ser esquecido nos dias atuais, mas muito pelo contrário, torna-se fundamental a compreensão da história, bem como seu conhecimento, para que sejam observados seus erros e acertos, a fim de que não ocorra estagnação dos direitos ou sua supressão dos mesmos na atualidade.

O resumo terá como método de abordagem o modelo de pesquisa hipotético-dedutivo, afinal, a premissa geral parte da análise histórica das declarações de direitos, para a conclusão específica da sua importância no âmbito dos direitos humanos e de seu

estudo na atualidade. No que tange o método de procedimento, cumpre-se esclarecer que abordar-se-á o modelo histórico. O estudo, por fim, será baseado no recurso teórico, significando que empregará a revisão bibliográfica de livros relevantes na temática, bem como artigos científicos de importantes revistas, focados no tema em tela.

2 DESENVOLVIMENTO

As declarações de direitos impactam diretamente no que entende-se sobre direitos humanos na atualidade, isso porque foram incisivas em prever direitos que eram globais, universais, e protegiam os seres humanos nos seus âmbitos mais personalíssimos e sua dignidade, coibindo violações de direitos e abusos. O passado, portanto, revela a necessidade de olhar-se além das fronteiras, garantir que todos, inseridos em qualquer cultura, país, ou raça, tenham sua vida, sua integridade e sua liberdade garantida.

A nomenclatura escolhida, para externalizar esses pensamentos universalistas na época, foi cuidadosamente designada, o que revelava nitidamente a intenção daqueles que a proclamavam, conforma ensina Lynn Hunt,

Em 1776 e 1789, as palavras "carta", "petição" e "bill" pareciam inadequadas para a tarefa de garantir os direitos (o mesmo seria verdade em 1948). "Petição" e "bill" implicavam um pedido ou apelo a um poder superior (um bill era originalmente "uma petição ao soberano"), e "carta" significava frequentemente um antigo documento ou escritura. "Declaração" tinha um ar menos mofado e submisso. Além disso, ao contrário de "petição", "bill" ou até "carta", "declaração" podia significar a intenção de se apoderar da soberania. (HUNT, 2009, p. 114)

Luis Grau, ainda, ao retirar fragmento da declaração de Independência dos Estados Unidos, ressalva marcante parte do texto, que reafirma a importância do ato de declarar e o momento crucial para a humanidade,

Quando no curso dos acontecimentos humanos se torna necessário que um povo dissolva laços políticos que o ligaram a outro, e que adote entre os [outros] poderes da terra o status de separado e igual [a eles], ao qual as leis da natureza e do Deus da natureza lhe dão direito, um respeito decoroso pelas opiniões da humanidade exige que eles declarem as causas que os induzem à separação. (tradução própria). (GRAU, 2011, p. 100)

Pensar-se nas mudanças sociais e transformações no direito de um período, não significa uma alteração apenas naquela época, mas uma reviravolta também no futuro, sendo o que aconteceu nas declarações de direitos, visto sua magnitude na luta em favor dos direitos humanos no mundo, até porque, a solução pretendida envolvia projetar o direito e a política em direção ao futuro, implementando a partir de lá, ideias como "nação", "direitos humanos", "liberdade", "igualdade" e "democracia", que foram perpetuadas (MAGALHÃES, 2010).

As declarações, desta forma, "[...] efetuavam uma revolução na soberania e criavam uma base inteiramente nova para o governo." (HUNT, 2009, p. 115). Isto revela, que a história dos direitos humanos, se torna resultado de um complexo processo histórico-semântico, onde as alterações sociais interferiram na necessidade de reformulação na descrição da sociedade e sua forma de vivência e acesso à direitos (MAGALHÃES, 2010).

Tamanha fora a importância de tais declarações e momentos para o direito que se torna imprescindível o conhecimento das mesmas, já que "Essas disputas ajudaram a disseminar a linguagem dos direitos humanos por todo o mundo ocidental." (HUNT, 2009, p. 136), ressaltando seu fulcro histórico, social e jurídico que perduram até os dias atuais.

Mas porque tal tema torna-se relevante na atualidade, já que os direitos já foram

conquistados e temos hoje a preocupação com os direitos humanos? Não é porque os direitos estão garantidos que não se deva preocupar-se com seu impacto e realidade fática, afinal, “Antes, o difícil era vencer os preconceitos “nacionalistas” associados à noção de soberania. Hoje, o mais difícil é explicar que os direitos humanos não são tudo aquilo que tem sido feito em seu nome, muitas vezes para atacar o Estado de forma leviana.” (ALVES, 2012, p. 52).

Saber do que se trata os direitos humanos, bem como os ideais de seus primeiros indícios se mostra essencial para uma sociedade em que tais pautas são cada vez mais levantadas e trazidas à tona. Portanto, é essencial acompanhar a história, o caminho percorrido pelas declarações e conquistas de direitos, quais sejam, para sua aplicação justa e em busca de sua segurança, não retroação ou banalização.

O direito se revela pela história, assim, conhecer a história de um povo, de uma declaração, de uma revolução, de importantes momentos da vida humana, se torna crucial para o bom entendedor do direito. As dimensões sociais e históricas impactam diretamente o mundo jurídico, afinal, o direito se rege pelas relações humanas, e discernir tais acontecimentos na história, é imprescindível para um jurista de qualidade, ou indivíduo que possa vir a ter opiniões formadas e bem fundadas, caso contrário, pode ser motivo de dúvidas e descrédito.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável a importância histórica das declarações, mas nota-se um pouco conhecimento de tais momentos por aqueles que estudam ou que opinam sobre direitos humanos, o que mostra a necessidade do estudo histórico para garantia da perpetuação da luta em conquista-lo e da importância jurídica e social de um pensamento universalista dos direitos.

O estudo histórico das declarações, das primeiras manifestações de direitos humanos, revela importante faceta do direito e do conhecimento das garantias e proteções, isso porque, ao aprender sobre a realidade vivida na época, a cultura, as modificações sociais e de pensamento, denotam a magnitude da revolução e da necessidade de não retroagir em segurança e ideais humanitários. Também, neste sentido, revela-se a importância de não banalizar os direitos humanos, de saber sua real face e nuances.

Os direitos humanos, assim como as declarações, tiveram longa história e permeada de muitos momentos importantes, que precisam ser levados em consideração, compreendendo-se, a partir do aprofundamento no assunto, sua essencialidade não só para a história, mas para a atualidade do direito.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Augusto Lindgren. É preciso salvar os direitos humanos! **Revista Lua Nova**, São Paulo, 86: 51-88, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/kQpj4vTMqGyyqHqzdVQLvzS/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 09 jul. 2021.

GRAU, Luis. **El constitucionalismo americano**. Universidade Carlos III de Madrid: Editorial Dykinson, 2011.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander. O paradoxo dos direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito - UFPR**, Curitiba, n. 47, p. 29-64, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/30694> Acesso em: 09 jul. 2021.